



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

CONTRATO N° 060/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA, QUAL CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.715.955/0001-41, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n° 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n° 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA, inscrita no CNPJ n° 04.078.043/0002-21 com sede na RUA ALBERTO WERNER N°191, BAIRRO VILA OPERARIA ITAJAÍ SC, neste ato representada por Sra. FABIANA DOS REIS AYRES, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil, profissão, portadora do RG 107556.0324 e inscrita no CPF n° 97185256020, residente e domiciliado à RUA TERRA NOVA, N° 502, CASA 480 ALVORADA RS, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2022 - FMS, nos termos Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Tem por objeto este contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO DE ANESTESIA PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS, COM RECURSO ORIUNDO DO ESTADO DE SANTA CATARINA POR TRANFERENCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, conforme especificações do TERMO DE REFERENCIA do anexo I do presente edital que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O preço total ajustado para o fornecimento/serviço relacionado no presente contrato é de **R\$ 190.137,39 (Cento e noventa mil, cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos)**, conforme discriminado abaixo:

| ITEM | PRODUTO | QUANT UNID | PREÇO UNIT/R\$ | PREÇO TOTAL/R\$ |
|------|--|------------|-------------------|-------------------|
| 1 | APARELHO DE ANESTESIA PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA ATENDER CONVENIO COM MS: | 1 UNID | R\$ 190.137,39 | R\$ 190.137,39 |



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>Anestesia composto por ventilador eletrônico, rotâmetro com indicação digital ou analógica de fluxo, vaporizador calibrado, filtro circular autoclavável. Gabinete em material não oxidante em polímero de alta resistência ou material anticorrosivo, provido de 3 gavetas, no mínimo, mesa de trabalho fixa com sistema de iluminação para cirurgias de videolaparoscopia em ambiente escuro, superfície superior para apoio de monitores, sistema de rodízios giratórios com freios em 2 dezes, no mínimo. Display LCD mínimo de 7,5 polegadas colorido para facilitar acompanhamento da ventilação mecânica com apresentação de parâmetros numéricos e duas curvas simultâneas; alimentação elétrica 220 V;</p> <p>Bateria interna com autonomia de no mínimo 30 minutos; Tecla (RESET) de silenciamento dos alarmes com indicador luminoso; Compensação automática do fluxo de gás fresco; Válvulas de segurança antiasfixia e contra alta pressão; Deve possuir sensor(es) de fluxos com possibilidade de serem autoclaváveis ou esterilizáveis internos ao aparelho, sem linhas externas de conexão; Deve possuir entrada para conexão de cilindro reserva de O₂ através de válvula Yoke ou similar; Deve possuir acoplamento simultâneo para 2 vaporizadores, com sistema de segurança que permita a utilização independente de cada vaporizador; Deve possuir sistema de checagem automática de verificação inicial sem ação do usuário e que possua testes a serem feitos pelo usuário de calibrações e teste de vazamentos.</p> <p>VENTILADOR: Ventilador para anestesia eletrônico microprocessado, com Tecnologia de pistão, ou turbina, ou fole ascendente ou refletor de volume, com as seguintes modalidades mínimas de ventilação: VCV (ventilação controlada a volume); VCP (ventilação controlada por pressão); SIMV-P (ventilação mandatória intermitente sincronizada a pressão) SIMV-V (ventilação mandatória intermitente sincronizada a volume) PSV (Pressão de suporte com backup de apnéia) Parâmetros ajustáveis: Volume corrente de 20 ml a 1500 ml, em VCV. Frequência respiratória de 4 RPM ou menor a 99 RPM ou maior. Deve permitir ajustes de relação I:E. Deve permitir ajustes de limite de pressão de 10 cmH₂O a 70 cmH₂O ou maior. Deve permitir ajustes de PEEP de 4 cmH₂O a 20 cmH₂O ou maior. Pressão máxima de no mínimo 70 cmH₂O Trigger ou sensibilidade ao fluxo de no mínimo 0,2L ou 53963 menor a 10L ou maior. Recurso do PEEP deve ser possível em todas as modalidades solicitadas; Alarmes audiovisuais mínimos: Baixa pressão de O₂; Alto ou baixo volume minuto; Apneia; Falta de energia elétrica; Bateria interna fraca. Parâmetros numéricos: Pressão inspiratória máxima, PEEP, volume corrente inspirado ou exalado, Frequência respiratória, tempo inspiratório ou relação I:E, indicação de alarmes; Deve apresentar loops de espirometria.</p> <p>VAPORIZADOR: Devem ser fornecidos 2 vaporizadores calibrado (a escolha na OC), com capacidade total mínima de</p> | | | |
|---|--|--|--|



300 ml de anestésico volátil e com faixa de fluxo mínima entre 200 ml a 15 l/min, e com temperatura de operação do sistema de 18° a 22 °C, conforme prescrições da ABNT NBR 7256.

CONJUNTO DE FLUXOMETROS: Fornecimento de gases frescos através de fluxômetro analógico para alto e baixo fluxo dos gases O₂, N₂O e ar comprimido com escalas de 0,1 l/min ou maior a 10 l/min ou maior ou poderá ser por indicação digital dos fluxos. Manômetros para controle da entrada dos gases (faixa de 45 a 100 PSI); Conexões padronizadas (ABNT) para entrada de gases; Alarme audiovisual de baixa pressão de O₂; Controle de fluxo proporcional, dispositivo de segurança contra hipóxica para controle de mistura gasosa de oxigênio e óxido nitroso que impossibilite a administração de óxido nitroso sem oxigênio;

SISTEMA VENTILATÓRIO: Filtro valvular para a montagem de sistemas respiratórios com absorvedor de CO₂, canister com capacidade mínima para 800 gramas de cal sodada ou no mínimo 1250ml de capacidade de volume e possibilidade de troca durante a anestesia sem a necessidade de interrupção da ventilação. Válvulas inspiratórias e exalatória que possibilite a retirada para limpeza ou autoclave. Válvula APL para controle de pressão máxima. Sistema deve permitir utilização de circuitos respiratórios sem absorção de gás carbônico através de desvio do fluxo do sistema com absorvedor acionado por alavanca, chave ou meio eletrônico. Sistema de segurança deve permitir administração de gases mesmo com o aparelho de anestesia desligado e na falta de energia elétrica; Sem necessidade de troca de componentes internos para ventilar desde pacientes neonatais, pediátricos a adultos obesos mórbidos. Saída ACGO exclusiva e independente.

MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS E NEONATAIS COM OS SEGUINTE PARÂMETROS: ECG/respiração, PNI, PI (2 canais), SPO₂, temperatura (2 canais), e módulo de Capnografia com Identificação de Agentes Anestésicos com as seguintes características: Deve ter possuir slot para módulo para inserção de parâmetros futuramente através da substituição de módulos sem necessidade de upgrade de software ou hardware no monitor somente com aquisição e inserção do módulo pelo usuário final de no mínimo: Débito Cardíaco, nível de consciência; Deve apresentar display colorido de LCD ou LED com touchscreen (tela sensível ao toque), com tamanho de 10 polegadas no mínimo com resolução mínima de 1280 X 800 ; Deve possuir saída de vídeo DVI; Deve possuir tecla ou local de toque que zere todas as pressões invasivas menos PIC; Deve possuir proteção contra desfibrilação; Deve apresentar tendências numéricas e gráficas por no mínimo 120 horas; Deve possuir alimentação: 220 VAC com seleção automática e alimentação por bateria de lítio com duração mínima de 120



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>minutos, o equipamento com bateria deve pesar em torno de 5 kg, deve possuir o Intervalo de operação da umidade na faixa de 20 a 90% sem condensação, deve possuir índice de proteção IPX1 ou superior: Possibilidade de chamada de enfermagem; Deve possuir alça para transporte: Deve ter possibilidade via cabo de rede e/ou wireless conexão com central de monitoração bi-direcional para visualização e interação de dados do monitor, e que também possibilite o fornecimento de uma solução de integração que fará o interfaceamento online dos dados da monitoração incluindo todos os parâmetros gráficos para o sistema HIS hospitalar através de protocolo HL7 unidirecional e/ou bidirecional, essa interface pode acontecer diretamente do monitor multiparamétrico ou pela central de monitorização ou pelo dispositivo de interfaceamento online Gateway. Características dos parâmetros: ECG: monitorização de ECG com apresentação simultânea de 2 traçados; seleção de 3 ou 5 derivações; escala de frequência cardíaca de 30 à 250 bpm; deve possuir detecção automática de pulso de marca passo; detecção do segmento ST em todas as derivações; análise de arritmias em duas ou mais derivações simultâneas deve identificar automaticamente no mínimo as seguintes arritmias: assistolia, bradicardia, taquicardia, fibrilação ventricular e taquicardia ventricular, couplet, bigeminia, trigeminia; proteção contra descarga de desfibrilador e bisturi elétrico; alarmes audiovisual ajustável de bradi e taquicardia; Respiração: controle da frequência respiratória por impedância com curvas de tendência; escala de 6 à 120 movimentos respiratórios por minuto; alarmes audiovisual de apnéia. Temperatura: dois canais de temperatura, escala de 10° a 45°C; alarmes audiovisual ajustável de temperatura máxima e mínima;</p> <p>OXIMETRIA: Tecnologia que reduza a interferência causada por movimentação e luminosidade com leitura de baixa perfusão. Será aceito tecnologia de oximetria Masimo set. Nellcor, Oximax, GE Trusignal, Blupro, Fast Phillips e tecnologias que comprovem leituras de baixa perfusão e movimento. Apresentação curva pletismográfica e valor; Apresentação curva pletismográfica e valor; escala de 1 a 100% de SpO2; alarmes audiovisuais ajustáveis para alta e baixa SpO2; Pressão Não Invasiva: Método oscilométrico; Modos de operação manual e automático; Apresentação das medidas: Medida de pressão arterial não invasiva diastólica, sistólica e média; escala de 20 à 260 mmhg; alarmes audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial; Pressão Invasiva: 2 canais de pressão invasiva escala de valores de -40 à 320 mmhg; alarmes: audiovisual ajustável para alta e baixa pressão arterial; apresentar cursores ajustáveis na curva de pressão invasiva e seis escalas de medidas selecionáveis. Possibilidade de verificação de + 1 canal de pressão invasiva.</p> | | | |
|---|--|--|--|



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>CAPNOGRAFIA E IDENTIFICAÇÃO DE AGENTES ANESTÉSICOS: método sidestream ou Mainstream, visualização na tela dos valores numéricos inspirados e expirados medidos e da forma de onda em tempo real, ajuste de limites de alarmes mínimo e máximo para cada parâmetro, faixa mínima de medição de 0 a 110 mmHg, o módulo deverá identificar automaticamente o agente anestésico presente no gás da amostra e medir a concentração do agente identificado. Deve ter a capacidade de identificar os gases Halotano, Isoflurano, Sevoflorano, Desflurano, enflurano, N2O, O2. Acessórios para cada conjunto de aparelho. 01 Circuito respiratório adulto corrugado externamente, liso internamente, permitindo esterilização em autoclave a vapor;</p> <p>01 Balão para ventilação manual;</p> <p>01 Mangueira de extensão para oxigênio;</p> <p>01 mangueira para óxido nitroso e/ou 01 para o ar comprimido;</p> <p>02 vaporizadores calibrados a escolha na data da OC;</p> <p>01 Cabo de alimentação;</p> <p>01 Cabo tronco de ECG;</p> <p>01 Rabicho 5 vias de ECG;</p> <p>01 Cabo tronco de oximetria;</p> <p>01 Sensor clip de oximetria;</p> <p>01 Mangueira de PNI;</p> <p>01 Manguito Adulto;</p> <p>01 sensor de Temperatura de pele;</p> <p>01 módulo de capnografia e Identificação de Agentes anestésicos;</p> <p>01 sensor de capnografia se mainstream ou 10 linhas de amostra se sidestream;</p> <p>10 conectores de vias aéreas se mainstream ou conector da linha se sidestream;</p> <p>01 Armadilha para agua se aplicável;</p> <p>01 Manual do usuário;</p> <p>Garantia 12 meses para equipamento. Registro na Anvisa. Manuais na língua portuguesa; Assistência Técnica autorizada pelo fabricante no estado de Santa Catarina comprovada com documentação. Deve possuir conformidade com a norma de segurança IEC.</p> | | | |
|--|--|--|--|

VALOR TOTAL: —→ R\$ 190.137,39 (Cento e noventa mil, cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos)

2. O pagamento pelos materiais fornecidos pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução/fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e empenho respectivo.
3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
4. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6. A Fiscalização do Município de Major Vieira, somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

1. O objeto licitado deverá ser entregue pela vencedora, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local onde deverá acontecer a entrega, preços unitários e totais.
 - 1.1. Todos os procedimentos e custos referentes a entrega deverá ser por conta da empresa vencedora;
2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde;
3. O objeto entregue pela empresa será recebido provisoriamente pelos fiscais após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
4. O equipamento será recebido definitivamente pelo fiscal, caso esteja dentro do exigido no edital, num prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.
5. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
 - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
6. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
7. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
8. O detentor da Ata garantirá integralmente qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local da entrega, mesmo que constatado o defeito após sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Major Vieira.
9. Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

1. O presente contrato vigorará até a data de **31/12/2022**, podendo ser prorrogado com fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93 atualizada, caso ainda não tenha sido retirado todo o material pela Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, que poderão sofrer modificações em razão do ano financeiro:

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 4.4.90.00- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2022 - FMS**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega e/ou montagem dos equipamentos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 1.2. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
 - 1.3. Fornecer o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
 - 1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do objeto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
 - 1.5. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução do objeto decorrentes desta licitação;
 - 1.6. A Prefeitura Municipal de Major Vieira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
 - 1.7. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. A administração do Município de Major Vieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - 1.2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

2.1. Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

2.2. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

2.3. Quando houver atraso dos serviços/fornecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

2.5. Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLAUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO:

1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:

1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";

1.2. UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

1. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
2. Termo de Recebimento Provisório;
3. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 1.2. Não assinar o contrato, quando cabível;
 - 1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.6. Não manter a proposta;
 - 1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
 - 4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:

1. O Preço Contratado do fornecimento do material/serviço não terá reajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do Contrato ou instrumento equivalente e responsável administrativo a secretaria de Saúde, Sra Silvia Clarice Kondrat a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

2. Todos os materiais/serviços do objeto desta licitação serão fiscalizados pelo servidor da Prefeitura Municipal de Major Vieira, o Dr. Ricardo Dreweck, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle, fiscalização e recebimento parcial e definitivo, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as partes.

4. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, pelos danos causados a administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade.

5. A CONTRATADA aceitará, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados ao fiscal da Prefeitura Municipal de Major Vieira;

6. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais considerados inadequados.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

7. Ao preposto da empresa contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento do fornecimento e a qualidade dos materiais retirados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 19 de Setembro de 2022.

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Contratante

Monteiro Antunes Ins Hospitalares
FABIANA DOS REIS AYRES
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF

NOME:
CPF